



PROJETO DE LEI PL./0169.3/2021

Determina a suspensão do cumprimento de mandados de reintegração de posse, despejos e remoções judiciais ou extrajudiciais durante a vigência do estado de calamidade pública, e adota outras providências.

Art. 1º Ficam suspensos todos os mandados de reintegração de posse, imissão na posse, despejos e remoções judiciais ou extrajudiciais no Estado de Santa Catarina em ações distribuídas durante a vigência do estado de calamidade pública declarada pelo Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020.

Art. 2º Ficam suspensas a aplicação e cobrança de multas contratuais e juros de mora em casos de não pagamento de aluguel ou das prestações de quitação dos imóveis residenciais.

Art. 3º Somente terá direito as suspensões previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei, se for comprovada pela parte o seu estado de necessidade durante o estado de calamidade pública ou em virtude da situação de calamidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, perdurando seus efeitos durante a vigência do Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública no Estado de Santa Catarina, ou qualquer outro dispositivo legal que venha a complementá-lo ou substituí-lo.

Sala das sessões, de maio de 2021.

Lido no expediente	
038	Sessão de 11/05/21
As Comissões de:	
(5)	JUSTICA
(14)	Tribunais, M. S. V. P. 103
()	
()	
()	
Secretário	


Deputada Luciane Carminatti

Ao Expediente da Mesa

Em 11/05/21

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário





JUSTIFICATIVA

Nos Países que foram atingidos pela epidemia do Coronavírus (COVID-19), ficou claro que a diminuição do número de novos afetados depende da redução circulação de pessoas nas cidades. Para isso, uma das medidas essenciais é evitar ao máximo as saídas de casa. No entanto, milhares de famílias estão hoje ameaçadas de despejos e remoções forçadas. Os processos de remoção, além de gerar deslocamentos de pessoas, também as obrigam a entrar em situações de maior precariedade e exposição ao vírus, como compartilhar habitação com outras famílias e, em vários casos, a morarem na rua.

Importante salientar que as condições de moradia das populações mais pobres já se caracterizam pelo adensamento excessivo e coabitação, o que coloca pessoas com diferentes graus de vulnerabilidade ao vírus no mesmo reduzido espaço de habitação, e dificulta o isolamento de idosos e outros vulneráveis. Sendo assim, as remoções de famílias inteiras com este perfil, no atual momento, pode ampliar ainda mais a cadeia de contágio.

Como agravante nesse cenário, as consequências econômicas da paralisação dos serviços decorrentes das medidas de confinamento também afetam negativamente estas milhares de famílias, que deverão ter enormes dificuldades para pagar aluguel ou prestações da casa.

O Plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou, em 23 de fevereiro de 2021, uma recomendação para Magistrados(as) para que avaliem com cautela o deferimento de tutelas de urgência que tenham como objetivo a desocupação coletiva de imóveis urbanos e rurais, principalmente quando envolverem pessoas em estado de vulnerabilidade social e econômica, enquanto a pandemia da COVID-19 persistir.

O Ato Normativo nº 0010578-51.2020.2.00.0000, relatado pelo presidente do Conselho, Ministro Luiz Fux, foi aprovado durante a 325ª sessão ordinária e teve como base proposta apresentada pelo presidente da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), Dom Walmor Oliveira de Azevedo, ao Observatório dos Direitos Humanos do Poder Judiciário, coordenado pelo CNJ. “Esse é um ato efetivamente que se encaixa perfeitamente no conceito de tutela de direitos humanos e dos direitos fundamentais. Exatamente porque, hoje, o centro de gravidade da ordem jurídica é exatamente esse: a dignidade da pessoa humana”, afirmou Fux.

O Presidente do CNJ ressaltou que a medida é a primeira contribuição concreta do Observatório dos Direitos Humanos, em função dos impactos que a pandemia vem gerando na vida das pessoas mais vulneráveis



economicamente que, ao serem atingidas por ordens de despejos têm suas situações sociais, econômicas e sanitárias ainda mais agravadas. "Se levadas a cabo sem o devido cuidado podem contribuir para a formação de aglomerações desordenadas, que certamente frustrarão a adoção das medidas sanitárias que visam a evitar o recrudescimento da pandemia".

Cabe destacar que apresento o presente Projeto de Lei inspirada no Projeto de Lei (PL) nº 2.022/2020 que foi apresentado na Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro (ALERJ). O referido PL foi apresentado, conjuntamente, por 10 (dez) Parlamentares, que são: Flávio Serafini (PSOL), Zeidan (PT), Eliomar Coelho (PSOL), Welberth Rezende (Cidadania), Renata Souza (PSOL), Dani Monteiro (PSOL), Mônica Francisco (PSOL), Jorge Felipe Neto (PSD), Waldeck Carneiro (PT) e Rejane (PCdoB).

O PL supracitado tramitou na ALERJ, foi aprovado, e transformou-se na Lei Estadual nº 9.020, de 25/09/2020, passando a vigorar no território fluminense.

A Lei Estadual nº 9.020 foi alvo de Ação Direta de Inconstitucionalidade no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ). Essa Ação teve uma medida liminar deferida para suspender a integralidade da referida Lei, sob o fundamento de que havia fumaça de inconstitucionalidade, por suposta violação à competência privativa da União para legislar sobre direito civil e processo civil.

Entretanto, a Defensoria Pública Estadual do Rio de Janeiro moveu uma Reclamação ao Supremo Tribunal Federal (STF) contra a liminar deferida pelo TJRJ. Essa Ação teve um liminar deferido no STF, suspendendo assim a liminar do TJRJ e reestabelecendo os efeitos da Lei Estadual daquela unidade federativa.

Destarte, é urgente que se suspenda imediatamente o cumprimento de despejos, reintegrações de posse e imissões na posse que resultem em remoções, bem como o deslocamento de populações que porventura estivesse programado sem decisão judicial, visando evitar o agravamento da situação de exposição ao vírus, o que coloca em risco tanto as famílias sujeitas a despejos quanto a saúde pública no País.

Pelas razões aqui expostas, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, de maio de 2021.

Deputada Luciane Carminatti